

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA  
LINGUÍSTICA EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS PARA O CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE**

<b>DADOS DO CREDENCIANTE</b>	
<b>Órgão:</b> Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	<b>CNPJ:</b> 19.380.914/0001-53
<b>Endereço:</b> Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG - CEP 36.400-067	<b>Telefone:</b> (31) 3769-8100
<b>Presidente:</b> Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva	<b>CPF:</b> ***.773.986-**

<b>RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA</b>	
<b>Nome do profissional:</b> POLYANNA SANTOS NEREU	1
<b>CPF:</b> ***.541.716-**	
Rua José Soares Pechincha, nº 95-B, Bairro Paulo VI	
<b>Cidade:</b> CONSELHEIRO LAFAIETE <b>UF:</b> MG <b>CEP:</b> 36406-232	
<b>E-mail:</b> polyaquino10@gmail.com	<b>Telefone:</b> (31) 98801-2981

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Línguagem Brasileira de Sinais), a serem divididas entre os Credenciados, de forma equivalente e isonômica, em conformidade com a legislação e normas

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

pertinentes e vigentes para tradução e interpretação simultânea em eventos (presenciais e virtuais), audiências e sessões da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. O profissional deverá interpretar e traduzir em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, conforme Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes, reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, e Contexto de Serviços Públicos;

1.1.2. A prestação dos serviços poderá se dar de forma presencial ou tradução simultânea remota (RSI), a critério da Administração;

1.1.3. A prestação dos serviços de tradução/interpretação das sessões ordinárias da Câmara Municipal se dará com previsão de data e horário agendados para as terças e quintas-feiras, no horário das 19h30. No entanto, os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 horas de antecedência.

2

---

1.2. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O serviço de interpretação na modalidade presencial será realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

2.2. O serviço poderá, ainda, ocorrer em local distinto do relacionado, na cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser designado e comunicado previamente.

2.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções. Neste caso será observado o acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a tabela da Febrapils.

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

2.4. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas.

2.4.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Contexto de Conferências**

3.1.1. A interpretação se dará simultaneamente às sessões e reuniões plenárias e solenes, em local visível aos portadores de deficiência auditiva presentes, bem como apropriado ao uso de *chroma key* que será usado para a inserção da imagem do intérprete na transmissão via internet (YouTube), de modo que não interfira no campo visual dos demais presentes e não prejudique a gravação/transmissão das imagens.

3.1.2. De acordo com a Tabela de Referência da Febrapils, nos contextos de Conferências, devem ser utilizados, no mínimo, dois intérpretes por plenária.

3

3.1.3. Cada intérprete que prestar o serviço de interpretação de libras / português e português libras deverá assinar Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, conforme modelo do Anexo V, que terá prazo de validade indeterminado a partir da data de assinatura.

3.1.4. As sessões plenárias ordinárias ocorrem todas as terças e quintas-feiras, às 19h30, no período de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano, o que totaliza, aproximadamente, 90 (noventa) sessões, exceto no primeiro ano da Legislatura quando ocorrem sessões no mês de janeiro.

3.1.4.1. Os credenciados devem estar cientes de que as sessões previamente agendadas podem sofrer alterações de data e horário, devendo os mesmos, em caso de alteração, permanecerem disponíveis para a execução dos serviços, mediante comunicação expressa com 48 horas de antecedência.

3.1.5. As sessões plenárias extraordinárias ocorrem conforme a necessidade e, como a sua própria natureza indica, não é possível prevê-las, havendo a

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

possibilidade, apenas, de projetar uma quantidade com base no que ocorreu nos anos anteriores, a saber, 8 (oito) sessões.

3.1.6. Assim como ocorre com as sessões plenárias extraordinárias, ocorre com as audiências públicas, que são realizadas conforme a necessidade, sendo previstas 20 (vinte) audiências.

3.1.7. Há outros eventos que necessitam de acompanhamento público como, por exemplo, as audiências públicas para a demonstração do cumprimento das metas fiscais pelo Município, que acabam ocorrendo na Câmara Municipal, sendo consideradas mais 10 (dez) sessões.

3.1.8. A previsão de sessões solenes realizadas no Salão Nobre da Câmara é de 8 (oito) sessões.

**3.2. Contexto de Serviços Públicos**

3.2.1. A interpretação acontecerá preferencialmente de maneira remota, por meio de vídeo-chamadas, quando surgir demanda de atendimento nesta Casa, seja nos atendimentos do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, na Biblioteca ou algum outro atendimento similar.

3.2.2. Como estimativa, adotou-se o quantitativo de 12 (doze) horas de prestação de serviços públicos por ano.

3.3. Quando as interpretações em Libras forem realizadas de forma virtual, o(a) intérprete deverá providenciar os equipamentos e locais necessários para a realização da transmissão de forma clara e sem interrupções. Neste caso será observado o acréscimo de 30% sobre o valor da atividade de acordo com a tabela da Febrapils.

3.4. No caso da interpretação ao vivo presencial, o intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete, bem como entre a cor de sua pele e sua vestimenta. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem detalhes como estampas, formas, listras, botões ou bolsos.

3.5. O profissional credenciado que fará o serviço de interpretação de Libras deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

3.5.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

3.6. No contexto de “Conferências”, Gestor ou Fiscal do Contrato comunicará ao credenciado a demanda da execução do serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prestação, exceto aquelas que já se encontram previstas, como nos casos das Sessões Ordinárias.

3.7 No contexto de “Serviços Públicos”, será feito contato com o prestador de serviços para verificar sua disponibilidade de atendimento imediato. Caso este não possa acontecer, será contactado o próximo credenciado da lista, até que se consiga o atendimento. Nestes casos, a recusa em prestar o atendimento por parte do credenciado, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

5

---

4.1. O critério para distribuição das demandas observará a lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

4.1.1. Será considerada a data de inscrição, para fins de ordenação, aquela na qual toda a documentação citada no item 5 deste Edital já tenha sido apresentada.

4.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal responsável pelo evento/ /audiência/sessão em questão, para o(a) profissional credenciado(a), escolhido(a) na forma do item 9.1 deste Edital, só podendo receber nova Ordem após esgotada a lista de credenciados.

4.2.1. A distribuição da demanda será diferenciada entre os contextos de conferência e de serviços públicos, de forma que cada contexto possuirá uma ordem de contratação própria, havendo dessa forma uma lista de chamada para contexto de conferência (sessões ordinárias e solenes/ audiências públicas/ reuniões públicas) e uma lista de chamada para contexto de serviços públicos, respeitando todas elas a ordem de inscrição do credenciado.

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

4.3. Os Credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Credenciante após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo o Credenciado aguardar nova demanda para entrar na fila de distribuição.

4.4. Para controle do ciclo mínimo para operacionalização da distribuição, após a realização da tradução, o Credenciado volta para o final da lista dos Credenciados, quando será computado e registrado o número de eventos traduzidos, a fim de se manter a isonomia de distribuição dos eventos entre os credenciados.

4.5. Não haverá tratamento diferenciado entre pessoas físicas e jurídicas. A distribuição de demanda considera cada pessoa (física ou jurídica) como uma chamada, independentemente do número de credenciados do quadro da pessoa jurídica.

4.6. A recusa no recebimento da Ordem de Serviço pelo Credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados no qual consta o Anexo VIII, deste Edital, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6

---

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1. Os honorários seguirão a Lista de Referência de Honorário da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), aba “interpretação”. Os valores apresentados da lista de referência estão de acordo com a média de preços praticados no mercado e serão atualizados pela própria Federação.

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

6.1.1. No contexto de Conferências o valor da hora por profissional é de R\$ 144,00. Como será necessária a autorização do uso de imagem, este valor fica acrescido de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), sendo exigido, no mínimo 02 profissionais.

6.1.1.1. Nos casos em que a Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene e/ou Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal ultrapassar o horário de 22h00 min (vinte e duas horas), os valores a serem pagos aos profissionais sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na tabela FEBRAPILS.

6.1.1.2. Nos casos em que a Câmara Municipal demandar os serviços dos profissionais intérpretes em sábados os valores a serem pagos aos mesmos sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e aos domingos e feriados sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na tabela FEBRAPILS.

6.1.2. No contexto de Serviços Públicos o valor é de R\$ 120,00, por até duas horas.

Item	Descrição do serviço	Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)
01	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 187,20
02	Interpretação Libras/Português – Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

6.2 Em caso de haver fracionamento das horas, deverá ser observada a quantidade de minutos prestada de serviços, cujo arredondamento observará a tabela seguinte:

Contexto de Conferências	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo – R\$

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

6.3 No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 8.5.

6.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrarse com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.7. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.8. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

6.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

6.12. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

6.13. Os honorários do tradutor ou intérprete de Libras serão pagos após atestada a prestação dos serviços, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária.

6.14 – O valor estimado deste Contrato é de R\$ 3.489,60 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

7.1. Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.

7.2. Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de cadastramento e mediante aviso anterior do Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.3. O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

9

7.4. Comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

7.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

7.8. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

7.9. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo

7.12. O prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente.

7.13. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10

---

8.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

8.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

8.3. emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

8.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

8.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

8.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

8.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

8.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

8.9. Apresentar-se, com antecedência mínima de 30 minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos palestrantes e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

8.9.1. Nos termos do disposto na Tabela FEBRAPILS o tempo de 30 (trinta) minutos de antecedência a ser observado pelo profissional credenciado para se apresentar para a prestação dos serviços será considerado como hora trabalhada, e será remunerado observado o disposto no item 10.2 do Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

11

---

9.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

9.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

9.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

9.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provoção dos órgãos de controle.

9.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

---

12

9.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.1.1. interesse do Credenciante;

10.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

10.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

10.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

10.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciante pode solicitar um descredenciamento se:

10.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

10.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada.

10.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

10.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

---

13

10.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

11.1 – O início da execução da prestação dos serviços de que trata este Termo de Credenciamento/Contrato se dará a partir de 1º de julho de 2025.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira como Gestor para este Termo de Credenciamento, e os servidores André Luís Ferreira e Flávio José de Souza Bruno como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

12.1.1. Quando da fiscalização houver necessidade de envio de notificações à Credenciada, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a Credenciada será considerada como notificada.

12.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Termo de Credenciamento serão de única e exclusiva responsabilidade da Credenciada, que os recolherá sem direito a reembolso.

12.3. O presente Termo de Credenciamento está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 023/2025.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

---

Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva  
-Presidente da Câmara-

**Processo Administrativo nº 023/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

---

Assinatura do Credenciado Pessoa Física